



**PROCESSO Nº:** : 7175-7 (AUTOS DIGITAIS)  
**PRINCIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT  
:  
**GESTOR** HUGO GARCIA SOBRINHO  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA  
**RELATORA** : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN

### **PARECER Nº 1341/2015**

#### **EMENTA:**

Representação de Natureza Externa. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT. Manifestação pelo conhecimento e procedência da representação externa, com aplicação de multa e determinação.

## **I – DO RELATÓRIO**

01. Tratam os autos de Representação Externa decorrente da transformação da Comunicação de Irregularidade, originada do Chamado nº 1348/2013, recebido pela Ouvidoria-Geral deste Tribunal com base em denúncia apresentada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, em razão de indícios de irregularidades no Processo Licitatório nº 016/2013, gestão da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, em síntese, nos termos:

*"Considerando que a empresa Construtora Krindges sagrou-se vencedora do lote 3, sendo habilitada conforme Ata de Registro de Preços para futura e eventual de empresa para prestação de serviços em máquinas pesadas e caminhões, realizada na data de 12/04/2013, sendo que a empresa vencedora do certame lote 3 não cumpriu com as*



*determinações editalícia, de acordo com o item 8- habilitação - Regularidade Fiscal, alínea “c” - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de licença para funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, a empresa não apresentou os documentos requeridos, conseqüentemente a empresa deveria ser inabilitada na forma da lei.*

*Em anexo copia integral do processo licitatório 016/2013. Ressaltamos que a empresa está prestando o serviço e recebendo pelo mesmo; Por fim sejam tomadas as medidas legais e necessária na forma da lei.”*

*“Anexo Irregularidades encontradas no Processo licitatório 016/2013*

***Amigos Transportes***

*Apresentou um CNPJ para transporte rodoviário de passageiros e foi contemplada para transporte de caminhões basculantes também; Não apresentou Atestado de Capacidade Técnica.*

*OBS: o Secretário de Administração atual do município era sócio desta empresa conforme página 78, do processo licitatório.*

***Construtora Krindges***

*Não apresentou as seguintes certidões: Alvará de funcionamento; Certidão Negativa de Tributos do Município; Certidão negativa da Procuradoria do Estado de Mato Grosso; Atestado de Capacidade Técnica e Certidão Negativa de ICMS e IPVA;*

*Obs.: Empresa não possui sede no Município.*

***CM Transportes***

*Não apresentou: Certidão Negativa da Procuradoria do Estado de Mato Grosso.”*

02. O Conselheiro Relator realizou o juízo de admissibilidade positivo, conhecendo da presente Representação Externa e determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo para análise e instrução.
03. Por sua vez, a Secretaria de Controle Externo apresentou relatório de auditoria onde manifestou-se pela improcedência e arquivamento da presente Representação Externa.
04. Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, o órgão ministerial deflagrou a Diligência nº 134/2014, a fim requerer a citação do gestor da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, ante a constatação de indícios de irregularidade.
05. Ante ao Pedido de Diligência, foi realizada a citação do ex-gestor, contudo o Sr. Hugo Garcia Sobrinho permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo regimental, de maneira que a Conselheira Relatora de declarou a Revelia.



É o relatório, no que necessário.

Segue a fundamentação.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

06. Não obstante a conclusão da Equipe Técnica pela improcedência da representação externa, o *Parquet* de Contas entende que o procedimento licitatório encontra-se eivado de vícios conforme fundamentos a seguir:

### **A) Empresa Amigos Transportes Ltda**

07. A primeira questão a ser observada é que o CNPJ e o Contrato Social da empresa Amigos Transportes Ltda não contempla o objeto da licitação a ela adjudicado, qual seja, prestação de serviços de caminhão basculante (Lotes 4 e 5).

08. Contudo e que a atividade da empresa, conforme consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e na cláusula terceira do Contrato Social, é transporte rodoviário coletivo de passageiros. Sendo que nos autos não consta o registro perante a Junta Comercial para conferência quanto à atividade desempenhada pela empresa.

O objetivo da sociedade será a de: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, REGULAR, MUNICIPAL, NÃO URBANO.**

CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.531.075/0001-48</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>10/08/2005</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>AMIGOS TRANSPORTES LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AMIGOS TRANSPORTES</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>VL NOSSA SENHORA DO CHUMBO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>ZONA RURAL</b>	
CEP <b>78.175-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CHUMBO</b>	MUNICÍPIO <b>POCONE</b>	UF <b>MT</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

09. Entretanto o ponto fulcral a ser observado por essa Corte de Contas é que no Contrato Social da empresa Amigos Transportes Ltda **consta como sócio, inclusive designado como administrador, o Sr. José Cedenir de Oliveira, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, desde a data da realização do certame licitatório.**

Dados da pessoa:				
Nome:				CPF:
<b>JOSE CEDENIR DE OLIVEIRA</b>				<b>781.675.821-91</b>
Nome da Mãe:	CPF da mãe:	Nome do Pai:	CPF do pai:	Sexo:
<b>CONSTANTINA</b>		<b>DOMINGOS DE OLIVEIRA</b>		<b>Masculino</b>
Lotação:				Data INÍCIO:
<b>SECRETARIA DE GESTAO E PLANEJAMENTO - SAGESP / SECRETARIA DE GESTAO E PLANEJAMENTO - SAGESP</b>				<b>18/01/2013</b>
CBO:			Nº concurso:	
<b>SECRETÁRIO - EXECUTIVO</b>				
Cargo:			Tipo concurso:	
<b>SECRETARIO</b>				

10. Nos autos não constam as alterações no Contrato Social para que seja possível constatar quando o Sr. José Cedenir de Oliveira deixou a



**sociedade**, e mesmo que houvesse alterações no Contrato Social da empresa, bastaria a configuração da situação do presente vício no momento da realização do procedimento licitatório para configuração da irregularidade na realização da contratação.

11. Assim, da forma como está instruído o processo, conclui-se que existem irregularidades no processo licitatório e conseqüentemente no contrato firmado pela Administração, uma vez que restou demonstrado que o Secretário de Administração do Município é sócio administrador da empresa contratada, o que caracteriza interesse direto desse agente com a contratada, o que viola, dentre outros, os princípios da impessoalidade, moralidade e da seleção da proposta mais vantajosa para administração, conforme pode-se observar do artigo 3º da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



12. Diante disso, torna-se imperioso a rescisão do contrato sob análise e realização de novo processo licitatório caso ainda haja interesse da Administração.

### **B) Empresa Construtora Krindges Ltda**

13. Não constam no processo licitatório os seguintes documentos: a) alvará de funcionamento; b) certidão negativa de débitos municipais; c) certidão negativa da Procuradoria Geral do Estado; d) atestado de capacidade técnica; e) certidão negativa de ICMS e IPVA.

14. O presente caso merece **determinação para atual gestão**, no prazo de 45 dias, para que comprove ao Tribunal de Contas, o cumprimento das disposições da Lei nº 8666/93, quanto a existência da supra mencionada documentação, visando sanar a impropriedade, sob pena de multa por descumprimento de determinação do Tribunal.

### **III – CONCLUSÃO**

15. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta**:

a) pelo **conhecimento e procedência** da representação interna;

b) pela **aplicação de multa** ao responsável, Sr. Hugo Garcia Sobrinho, em razão da irregularidade evidenciada na contratação da empresa **Amigos Transportes Ltda**, que apresenta em sua composição societária, o Secretário de Administração do Município, o que configura violação aos princípios da impessoalidade e moralidade, devendo a multa ser aplicada com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, observado os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010;



c) pela **determinação ao atual gestor para** comprovar a rescisão do contrato firmado ente o Município e a empresa Amigos Transportes Ltda, eis que demonstrado a ocorrência de violação os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade;

d) pela **determinação ao atual gestor**, para que comprove, no prazo máximo de 45 dias, que foram apresentados à Administração Pública pela empresa Construtora Krindges Ltda, ao tempo da realização do procedimento licitatório, os seguintes documentos: a) alvará de funcionamento; b) certidão negativa de débitos municipais; c) certidão negativa da Procuradoria Geral do Estado; d) atestado de capacidade técnica; e) certidão negativa de ICMS e IPVA, sob pena de multa, sob pena de multa por descumprimento de determinação desta Corte de Contas.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, em 01 de abril de 2015.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**

Procurador-geral Substituto

1. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.